



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ**

Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, 10 - 1º andar, Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	023 / 2020
Data	11 / 03 / 2020
Horário	11 H 53 Min
Dia	QUARTA -feira
Vitor César S. de S. Mendes Secretário Executivo	

MENSAGEM Nº 03/2020

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2020

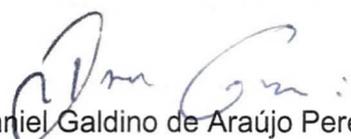
A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva Filho,
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa
colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de 2020, que ESTABELECE A
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ.

Encaminho o presente projeto de lei, para deliberação desta
casa presente projeto de Lei para atualizar as formas de gratificação dos servidores
municipais.

Assim, sobre estes aspectos pretende-se que esta Casa
Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei a fim de aprová-lo.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

ARQUIVADO

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO



Proposição Nº 025 /20 20

Recebido em 11 / 03 / 2020

às 11 h 55 min

Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, 10 - 1º andar, Centro.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ

Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 07 /2020 – Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreiras, Direitos, Vantagens e define o regime jurídico dos servidores públicos, tratando sobre a concessão de gratificação aos servidores públicos do Município de Piancó-PB.

Art. 1º - O art. 63 da Lei Complementar nº 12/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Direitos, Vantagens e define o regime jurídico dos servidores públicos...”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 – O serviço extraordinário será remunerado, em relação ao horário de trabalho, observando-se aos seguintes acréscimos:

- I- de 30 % (trinta por cento), calculado sobre o seu vencimento, quando a carga horaria for superior a estabelecida pelo art. 7º, XIII, da CRFB/88, obedecendo ao limite de até 01 (uma) hora diária, ou até 02 (duas) horas semanais,
- II- de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o seu vencimento, quando a carga horária for superior a estabelecida pelo art. 7º, XIII, da CRFB/88, obedecendo ao limite de até 02 (duas) horas diárias, ou até 05 (cinco) horas semanais,
- III- de 70% (setenta por cento), calculado sobre o seu vencimento, quando a carga horária for superior a estabelecida pelo art.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, 10 – 1º andar, Centro.

7º, XIII, da CRFB/88, obedecendo ao limite de até 03 (três) horas diárias, ou até 10 (dez) horas semanais.

- IV- de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento, quando a carga horaria for superior a estabelecida pelo art. 7º, XIII, da CRFB/88, obedecendo ao limite de até 04 (quatro) hora diárias, ou até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - O art. 64 da Lei Complementar nº 12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – Poderá ser permitida a realização do serviço em unidade administrativa municipal, para atender a situações extraordinárias, respeitado o limite máximo de até 04 (quatro) horas diárias e até 20 (vinte) horas semanais, facultando-se ao funcionário, exercer as atividades previstas neste artigo, aos sábados, a título de complementação de carga horária.

Art. 3º O art. 52 da Lei Complementar nº 12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52: Além dos vencimentos e vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II – Gratificação Natalina;

III – Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

IV – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ**

Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, 10 – 1º andar, Centro.

V – Adicional Noturno;

VI – adicional de férias;

VII – outros, relativos à natureza do trabalho;

VIII – de até 100% por desempenho excepcional/produtividade que extrapole as atribuições normais do cargo,;

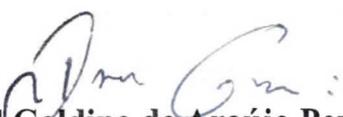
Art. 4. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa:

02.010; 04 122 2001 2002; 02.020; 04 123 2001 2007; 02.030; 04 122 2001 2008; 02.040; 04 122 2001 2009; 02.050; 04 124 2001 2010; 02.060; 04 122 2001 2011; 02.070; 15 122 2001 2012; 02.080; 20 122 2001 2015; 02.090; 12 361 1003 2020; 12 361 1003 2034; 12 361 1003 2035; 12 361 2001 2044; 02.100; 08 244 2001 2045; 02.110; 08 244 1004 2051; 08 244 1004 2056; 02.120; 10 301 2001 2062; 02.130; 10 303 1002 2069; 10 301 1002 2070; 10 302 1002 2085; 10 302 1002 2086; 02.140; 23 695 2001 2079

Art. 5º.. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, incluindo os recursos financeiros disponíveis para realizar o pagamento, sempre de acordo com a disponibilidade financeira do Município e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2020.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreiras, Direitos, Vantagens e define o regime jurídico dos servidores públicos, através de regras elencadas nesta Lei.

Estabelece que o serviço extraordinário será remunerado em relação ao horário de trabalho proporcionalmente em porcentagem sobre os vencimentos de acordo com a carga horária, respeitando os limites diários estabelecidos em Lei.

Ademais, estabelece que além dos vencimentos e vantagens previstas nesta Lei, serão definidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II – Gratificação Natalina;
- III – Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- IV – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V – Adicional Noturno;
- VI – adicional de férias;
- VII – outros, relativos à natureza do trabalho;
- VIII – de até 100% por desempenho excepcional/produktividade que extrapole as atribuições normais do cargo.

- **Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Piancó neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes. Ademais, o presente Projeto de Lei trata-se de regularização de gratificações e incorporações já presentes na folha de pagamento, portanto, não haverá aumento de despesa.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesa com Pessoal

Período de referência: 3º quadrimestre de 2019, 52,97% da RCL (dentro do limite legal)

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Piancó, 10 de março de 2020.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

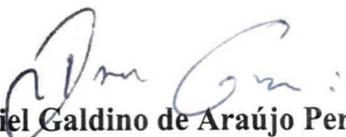
Dispõe alterações no Plano de Cargos, Carreiras, Direitos, Vantagens e define o regime jurídico dos servidores públicos, através de regras elencadas nesta referida Lei.

FONTE DE CUSTEIO:

Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Prefeitura Municipal de Piancó, 10 de março de 2020.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal